PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº DL 87/09

MENSAGEM Nº 066/09 - DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação da coleta seletiva na área urbana do município de Dracena e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação da coleta seletiva na área urbana do município de Dracena e dá outras providências.

O "aterro sanitário" é o destino dos resíduos urbanos produzidos em Dracena, com graves prejuízos ao meio ambiente, à saúde e à qualidade de vida da população. A situação exige soluções para a destinação final do lixo no sentido de reduzir o seu volume, ou seja, no destino final é preciso ter menos lixo.

Assim, é de grande importância a aprovação deste Projeto de Lei para preservação do meio ambiente.

Para a execução do serviço de coleta seletiva em nossa cidade poderão ser constituídas cooperativas de catadores ou empresas privadas, logicamente estabelecidas neste município.

Os maiores beneficiados por esse sistema são o meio ambiente e a saúde da população. A reciclagem de papéis, vidros, plásticos e metais, reduz a utilização dos aterros sanitários, prolongando sua vida útil. Além disso, a reciclagem implica uma redução significativa dos níveis de poluição ambiental e do desperdício de recursos naturais, através da economia de energia e matérias-primas.

Julgando desnecessárias maiores considerações acerca do presente Projeto, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do artigo 40, § 1°, da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 18/SET/2009 15:09 00005688

CM - 105

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº 03
PROC. Nº PL 87/09

PROJETO DE LEI Nº 82/09 - DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a implantação de coleta seletiva na área urbana do município de Dracena e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° – Para a execução do serviço de coleta seletiva na área do município de Dracena poderão ser constituídas cooperativas de catadores ou empresas privadas devidamente constituídas e estabelecidas neste município.

Artigo 2° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder as cooperativas enquadradas no artigo 1°, para fins de reciclagem do lixo urbano:

I – em comodato os imóveis, instalações, máquinas e equipamentos pertencentes à Municipalidade;

II – transporte, incluindo veículo e motorista;

III – orientação e apoio técnico, através de servidores dos órgãos da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo Primeiro – As cooperativas deverão ser cadastradas no Fundo Social do Município, que será responsável pela avaliação quanto a legalidade e constituição das mesmas.

Parágrafo Segundo – O Poder Executivo fica autorizado a doar ás cooperativas todo o resíduo reciclável produzido na área urbana do Município colocado á disposição para coleta.

Artigo 3° - As cooperativas atuantes no programa de coleta seletiva ficam obrigadas a promover a coleta, classificação, processamento e comercialização dos materiais considerados recicláveis e reutilizáveis.

Parágrafo Único – As cooperativas ficam ainda obrigadas a fornecer ao Poder Executivo e ao Legislativo, na devida forma legal, quando solicitado, todas as informações decorrentes da aplicação da Lei, inclusive de movimentações financeiras.

Artigo 4° – A cessão será autorizada em ato do Prefeito Municipal e se formalizará em termo ou contrato, do qual constará expressamente quem suportará o custo, bem como as condições especiais estabelecidas nesta Lei, entre as quais a finalidade de sua realização e o prazo de cumprimento, e tornar-se-á nula independente de ato especial, se o imóvel, instalações, máquinas, veículos, equipamentos, resíduos recicláveis, no todo ou em parte, vierem a ser dados aplicação diversa no ato autorizado e conseqüente termo ou contrato.

FL. Nº 04
PROC. Nº 2187/09

PROJETO DE LEI Nº 066/09 - DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

-Fl 02-

Artigo 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a estender os benefícios da presente Lei às entidades assistenciais sem fins lucrativos e que sejam declaradas de utilidade pública que produzam ou possam produzir programas de reciclagem acompanhadas pelo Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 6º – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Célio Rejani
Prefeito Municipal